



CIRCULAR

GABINETE JURÍDICO-FISCAL

N/REF^a: 32/2025

DATA: 02/05/2025

Assunto: **Medidas de simplificação fiscal**

Exmos. Senhores,

Para conhecimento, junto enviamos a Circular nº 4/2025 do nosso Gabinete Fiscal, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

CIRCULAR

N. Pinto Fernandes, J. Durão & Associados, Consultores Fiscais, Lda.

EDITORIAL

*Apagão ou apagões
Como muitos vêm dizendo, o Mundo está a tornar-se um lugar perigoso para viver. A chatice é que não temos alternativa, ao que se saiba...
Tivemos uma pandemia que encerrou o Mundo. Temos guerras para todos os gostos, desde as físicas, com pessoas comuns a morrer e a sofrer na pele todos os danos associados, às comerciais com outros danos que, não sendo físicos, afetam o bem-estar e desejável desenvolvimento das populações.
Temos narrativas destas realidades do mais hilariante que possamos imaginar.
Cremos, até, que a profissão de humorista vai cair em desuso, porquanto, ouvir certas comunicações de alguns líderes políticos ultrapassa largamente qualquer teatro de revista ou programa humorístico.
Este mês ficará para a história pelo desaparecimento do Papa Francisco, um homem bom e um líder inspirador que tanta falta faz neste Mundo turbulento, estranho e, ao mesmo tempo, tão avançado*

MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL

Um dos últimos diplomas aprovados pelo Governo introduz um conjunto de medidas de simplificação fiscal, constantes do Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março.

Estas medidas inserem-se na designada Agenda para a Simplificação Fiscal, que tem como objetivo servir melhor os contribuintes, pessoas e empresas, reduzindo custos de contexto, aumentando a transparência e compreensão das obrigações tributárias e melhorando a qualidade dos serviços prestados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

O referido decreto-lei aprovou alterações legislativas indispensáveis à célere implementação de diversas medidas consagradas na referida Agenda.

Em particular, de entre as medidas que visam reduzir os custos de contexto, salientam-se as seguintes:

Eliminação de redundâncias declarativas

Revogação da declaração anual do imposto do selo (anexo Q da IES), a que se referiam os artigos 52.º e 56.º do Código do imposto do selo, bem como da obrigação de entrega do Mapa Recapitulativos de Clientes (anexo O da IES).

Eliminação de obrigações excessivas ou desproporcionadas

Eliminação da retenção na fonte relativa às categorias B, E e F de IRS, bem como de IRC, quando estejam em causa valores inferiores a € 25.
Perdas por imparidade em ativos não correntes e autos de abate físico – É dispensada a comunicação à AT do local, data e hora dos procedimentos de abate físico, desmantelamento, abandono ou a inutilização referente a ativos tangíveis e da exposição fundamentada da desvalorização excecional, desde que o valor líquido fiscal dos ativos não correntes em causa seja igual ou inferior a € 10 000,00.

Atos isolados

Dispensa de declaração de início de atividade, para efeitos de IVA, no caso de prática de atos isolados, ainda que o valor exceda € 25 000,00.

no entendimento dos opinion makers. Sejam quais forem as opiniões sobre o Mundo em que vivemos, a verdade é que ninguém pode pôr em causa a sua vulnerabilidade.

O apagão do passado dia 28 é um sinal evidente dessa vulnerabilidade. Tanto saber técnico, a geração mais bem formada da nossa história, tanto compliance, tantas redundâncias, tanta informatização e afinal... todos temos bem presentes o caos em que se tornou aquele dia histórico. Que afetação de recursos, por natureza escassos, andamos a fazer, coletivamente falando? Mas o apagão não se circunscreve ao elétrico. Vai muito além. Nenhum de nós foi ainda devidamente informado das verdadeiras causas do acontecimento. Valeria a pena refletirmos sobre as razões profundas desse encobrimento! Fake news, entretanto, tivemos à barda. A explicação do que se passou e de quais as medidas em concreto que vão ser tomadas para reduzir as possibilidades de repetição perdeu-se com o apagão. Ou terá ela própria sido outro apagão?

Sabemos tanto de tudo e, a final, não somos capazes de explicar de forma clara e aberta o que de facto sucedeu. Ou será que não se quer explicar o que se passou, por não ser conveniente levar isso ao conhecimento público?

Quando se fala das comemorações do 25 de Abril e dos valores que lhe subjaziam, não deixa de ser irónico que sejamos

Harmonização de diversos prazos para cumprimento de obrigações declarativas

É alterado para o fim do mês de fevereiro, o cumprimento das seguintes obrigações fiscais:

- a) Comunicação de documento comprovativo da frequência de estabelecimento de ensino por estudante dependente para beneficiar da exclusão de tributação de IRS (rendimentos da categoria A e B) - artigo 12.º do CIRS;
- b) Comunicação de existência de residência alternada estabelecida em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais - artigo 22.º do CIRS;
- c) Comunicação da afetação à atividade empresarial ou profissional das despesas e encargos referentes aos rendimentos de prestações de serviços no regime simplificado da categoria B de IRS - artigo 31.º do CIRS;
- d) Comunicação do agregado familiar para efeitos da declaração automática de rendimentos (IRS automático) - artigo 58.º-A do CIRS;
- e) Comunicação da percentagem de partilha de despesas de dependentes prevista no acordo de regulação do exercício em comum das responsabilidades parentais (quando diferente de 50%) - artigo 78º do CIRS;
- f) Comunicação e classificação das faturas para o Portal e-fatura para efeitos das deduções à coleta de IRS - artigo 78.º-B do CIRS;
- g) Comunicação das taxas moderadoras e outras transmissões de bens e serviços prestados sem emissão de fatura, pelos estabelecimentos públicos de saúde para efeitos das deduções à coleta de IRS das despesas de saúde - artigo 78.º-C do CIRS;
- h) Comunicação do valor das propinas e demais encargos de educação e formação e outras transmissões de bens e serviços prestados sem emissão de fatura, pelos estabelecimentos públicos de educação e formação para efeitos das deduções à coleta de IRS das despesas de educação e formação e comunicação de encargos com arrendamento de estudante deslocado - artigo 78º-D do CIRS;
- i) Comunicação dos membros do agregado familiar que frequentam estabelecimentos de ensino situados em território do interior ou das regiões autónomas, do valor total das respetivas despesas suportadas e faturas de arrendamento por transferência de residência para território do interior - artigo 41.º-B do EBF;
- j) Comunicação dos encargos com lares e outras transmissões de bens e serviços prestados sem emissão de fatura, pelos estabelecimentos públicos para efeitos das deduções à coleta de IRS dos encargos com lares - artigo 84.º do CIRS;
- k) Entrega da Declaração modelo 44 (Comunicação anual de rendas recebidas - artigo 84º do CIRS;

confrontados com estes tipos de opacidade, 51 anos depois, justamente na semana seguinte à sua comemoração e depois de tanto enredo em torno dela.

Todavia, como contribuintes, temos o direito de exigir contas da aplicação dos recursos que entregamos ao Estado através do pagamento de impostos. E, que diabo, também temos o direito à transparência e informação...

Ou será que os nossos direitos de cidadania se esgotam no ato eleitoral, porque os políticos precisam dos nossos votos para obter legitimidade, e no pagamento de impostos, porque é preciso dinheiro para satisfazer as necessidades financeiras do Estado?

No próximo mês, temos votos... seremos seguramente apapricados com fatura até lá!

Novas Fiscais

Ofício Circulado n.º 25066, 15.04.2025 - IVA – Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março. aprovação de medidas de simplificação fiscal que alteram o Código do IVA e o Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

- l) Entrega do Modelo 10 – Comunicação de rendimentos e retenções — residentes - artigo 119.º do CIRS;
- m) Entrega da Declaração para operações com criptoativos - artigo 124.º-A do CIRS;
- n) Entrega do Modelo 37 – Juros e Amortizações de Habitação Permanente. Prémios de Seguros de Saúde, Vida e Acidentes Pessoais. PPR, Fundos de Pensões e Regimes Complementares - artigo 127.º do CIRS.

Harmonização dos prazos de validade das certidões de situação contributiva e tributária regularizada

Alargamento do prazo de validade das certidões comprovativas de situação tributária regularizada de 3 para 4 meses.

Alteração de periodicidade da entrega da declaração periódica do IVA

Os sujeitos passivos com volumes de negócios inferiores a € 650 000,00, que tenham optado pelo regime mensal, deixam de estar obrigados a permanecer durante um período mínimo de 3 anos nesse regime mensal. Estando os sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral, e, tendo obtido no ano civil anterior um volume de negócios igual ou superior a € 650 000,00, passam a ser obrigados a entregar declaração de alterações em janeiro do ano seguinte em que foi ultrapassado esse limite, passando o regime mensal com efeitos a 1 de janeiro desse ano. Portanto, a passagem do regime trimestral para o regime mensal por se ultrapassar o volume de negócios de € 650 000,00, deixa de ser efetuada officiosamente pela AT mediante notificação.

Melhoria da qualidade dos serviços prestados e simplificação de procedimentos

Declaração periódica do IVA automática - É criada a declaração periódica do IVA automática, para um universo de sujeitos passivos a identificar por Portaria, aplicável às operações, passivas e ativas, realizadas a partir de 1 de julho de 2025.

Simplificação do registo das operações efetuadas por sujeitos passivos que não disponham de contabilidade organizada – São revogados os livros de registo obrigatório da escrituração simplificada (artigo 50.º do CIVA), que são substituídos pela classificação das operações (tituladas por faturas ou faturas simplificadas) no Portal e-fatura, a efetuar pelo contribuinte.

Simplificação das obrigações dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas - Revoga-se a declaração de apuramento do IVA do regime especial dos pequenos retalhistas, Modelo 1074, que é substituída por declaração provisória disponibilizada no Portal das Finanças, tendo por base os elementos informativos relevantes de que a Autoridade Tributária e Aduaneira disponha.

Aplicações de faturação disponibilizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira - É alargada a possibilidade de utilização do procedimento de emissão de faturas através do Portal das Finanças para todos os sujeitos passivos de IVA que emitam faturas nos termos do artigo 35.º-A do CIVA. Os sujeitos passivos que pratiquem atos isolados ficam obrigados a emitir fatura através do programa de faturação do portal das finanças.

Prazo da antecedência da disponibilização no Portal das Finanças dos formulários digitais

É reduzido o prazo da antecedência mínima de 120 para 90 dias para a administração tributária disponibilizar no Portal das Finanças os formulários digitais, para o cumprimento das obrigações declarativas previstas nos artigos 57.º e 113.º do Código do IRS e nos artigos 120.º e 121.º do Código do IRC

Alterações ao Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira

Para efeitos de regularização tributária a administração tributária passa a disponibilizar à entidade inspecionada, no prazo de 10 dias, na área reservada da Inspeção Tributária e Aduaneira no Portal das Finanças, a proposta de documento com os termos da regularização pretendida e, apenas no caso de não aceitação, pode ser requerida a realização de uma reunião com o objetivo de definir os exatos termos em que a regularização pretendida se deve concretizar.

Pagamento em prestações - Artigo 16.º - C do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro

O pedido do pagamento prestacional passa a ter como prazo limite o mesmo prazo limite da entrega declarativa, ao invés do prazo-limite para pagamento.